

Nota Curricular

José Francisco Fernandes Dias Charneira, nasceu em Santa Vitória-Beja, em 1964.

Formação Académica:

12.º Ano de Escolaridade.

A frequentar Licenciatura do curso “Ciências Sociais” na Universidade Aberta.

Formação profissional:

Formador nível 5, do Instituto do Emprego e Formação Profissional (Certificado de aptidão profissional n.º EDF 438210/2007).

Contabilidade Pública-POCP

Experiência profissional:

Desde 1 de julho de 2011 até à presente data — funções de apoio técnico administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.

Desde 2 de janeiro de 2011 até 22 de junho de 2011 — funções de apoio técnico administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade.

Desde novembro de 1988 até 31 de dezembro de 2010 — funções na Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

207881377

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso (extrato) n.º 7200/2014**

Por despacho de 5 de junho de 2014 da subdiretora-geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, foi autorizada a constituição/renovação das equipas de trabalho da Justiça Tributária da Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários, a seguir indicadas:

Designação equipa de trabalho	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa A — Gestão dos Devedores Estratégicos	Ernestina Conceição S. F. P. Farias Martins	01.01.2014	31.12.2014
Equipa B — Gestão do Sistema Execuções Fiscais	Cristina Maria Fonseca Valente de Oliveira Coelho	01.01.2014	31.12.2014
Equipa C — Gestão de Insolvências e Recuperação Empresas	Manuel Manso Fernandes	01.01.2014	31.12.2014
Equipa D — Promoção Operacional e Controlo	Manuel Bessa Vieira	01.01.2014	31.12.2014
Equipa E — Gestão dos Sistemas de Penhoras, Vendas e Publicitação	Paulo Alexandre Nunes Sá	01.01.2014	31.12.2014
Equipa F — Planeamento, Informação e Coordenação de Gestão da Gestão Créditos Tributários	Emília Nunes Costa	01.01.2014	31.12.2014
Equipa G — Gestão da Carteira da Dívida	António José Areias Miranda	01.01.2014	31.12.2014

6 de junho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207882713

Aviso n.º 7201/2014

Por despacho de 9 de junho de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de João Miguel Trigo Cortez Pereira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

11 de junho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207884999

Despacho n.º 7899/2014**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral (LGT), artigos 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e artigos 29.º n.º 1, 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

Delego nos chefes de finanças-adjuntos, a competência para a prática de atos próprios das suas funções, aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Da Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Jorge Manuel Martins Godinho, técnico de administração tributária, nível 2;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e de Despesa — Aurora da Conceição Cameirão Carrageta, técnica de administração tributária, nível 2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Gabriel Francisco de Carvalho Roma, técnico de administração tributária, nível 2 (Adjunto em regime de substituição);

4.ª Secção — Cobrança — Joaquim da Conceição Guerra Rosa, técnico de administração tributária, nível 2 (Adjunto em regime de substituição);

II — Das competências:

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço ou dos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas ações formativas e disciplinares relativas aos trabalhadores, competirá:

III — De caráter geral:

1) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão, urbanidade, responsabilidade e qualidade, gerindo e disciplinando o atendimento bem como responder atempadamente, a todas as informações solicitadas;

2) Assinar a correspondência expedida pela secção, que tenha caráter de mero expediente, incluindo ordens de serviço, notificações e citações por mandato, e ainda correspondência dirigida a entidades diversas, com exceção da dirigida aos Serviços Centrais da Administração Tributária e Aduaneira, às Direções de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, e também as de caráter confidencial;

3) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, as informações referidas no artigo 37.º do C.P.P.T., controlando também a respetiva cobrança de emolumentos e a isenção dos mesmos quando mencionadas; controlar a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º LGT);

4) Coordenar de forma a serem respeitados os prazos e objetivos legalmente fixados pelo chefe ou pelas instâncias superiores, exercendo o devido acompanhamento e controlo de forma a informar o chefe em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatatória ao seu cumprimento;

5) Controlar a instrução e dar parecer, sobre quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos, relativamente às respetivas secções, para apreciação e decisão superior;

6) Promover dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações e reclamações graciosas apresentadas relativas às matérias da sua secção, praticando todos os atos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução das decisões neles proferidas e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, com exclusão da revogação do ato impugnado previsto no artigo 112.º do mesmo código e situações de